Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00365/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2474/2010
PROTOCOLO	**:**	977888
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2010
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	**:**	LUIZ NEY DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 001/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃOD E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, VISANDO ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 40.820,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório e o Contrato Administrativo n. 016/2010, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar multa regimental ao Ordenador de Despesas, Senhor Antonio Ângelo Garcia dos Santos, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - determinar a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv